

**CNPJ: 62.567.821/0001-61**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS  
CANALIZADO – ABEGÁS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**ART. 1º** - A “Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS”, neste Estatuto, também chamada simplesmente ABEGÁS, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que será regida por este Estatuto e pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e demais Leis em vigor.

**ART. 2º** - A ABEGÁS tem sua sede social e seu foro jurídico na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 245, no Condomínio Leblon Tower, 6º andar, salas de 601 a 605, Leblon, CEP 22440-032, e, por deliberação do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, poderá estabelecer e manter escritórios em qualquer localidade do território nacional, sempre que o interesse social o exigir.

**ART. 3º** - A ABEGÁS tem por objetivo:

- a) Promover a integração dos ASSOCIADOS, bem como assisti-los e apoiá-los em todos os seus interesses comuns a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização das atividades por eles desenvolvidas;
- b) Representar os ASSOCIADOS no relacionamento com entidades públicas ou privadas na defesa dos seus interesses;
- c) Colaborar, quando necessário, com os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como com os Órgãos do Poder Judiciário e do Legislativo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, na elaboração, proteção e execução de programas relativos ao desenvolvimento de setores direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelos ASSOCIADOS;

- d) Promover o intercâmbio e a cooperação técnica e institucional entre os ASSOCIADOS, bem como entre estes e organismos congêneres, no país ou no exterior;
- e) Fortalecer a indústria do gás através do estímulo à criação de empresas distribuidoras de gás canalizado em todos os estados da federação;
- f) Defender e zelar pelos direitos e interesses dos **ASSOCIADOS**, representá-los judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes da República e quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo, inclusive, impetrar, em favor desses, mandado de segurança coletivo; e
- g) Promover seminários, conferências, palestras, reuniões, cursos, congressos, conferências e outros eventos de interesse para os ASSOCIADOS, obter patrocínios e publicidade, editar publicações técnicas e prestar informações especializadas, administrando os recursos provenientes de tais atividades à execução dos objetivos da ABEGÁS.

**Parágrafo Único** – É expressamente vedada a prática de quaisquer atividades político-partidárias em nome, ou por intermédio, da ABEGÁS.

## CAPÍTULO II.

### DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITO E DEVERES.

**ART. 4º** - A ABEGÁS terá um número ilimitado de **ASSOCIADOS**, podendo ser admitidos, no quadro social, todos aqueles que tenham seu pedido de associação proposto e aprovado conforme as disposições do presente Estatuto.

**ART. 5º** - Há 4 (quatro) categorias de **ASSOCIADOS**:

- a) **EFETIVOS**;
- b) **PARTICIPANTES**;
- c) **COLABORADORES** e;
- d) **HONORÁRIOS**.

**§1º** - Na categoria de **ASSOCIADOS EFETIVOS**, **membros natos**, incluem-se as empresas que detenham a concessão para exploração dos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO**, outorgada pelos Estados na condição de Poder Concedente, ou os Órgãos do Estado que vierem a explorar diretamente tais serviços.

§ 2º - Na categoria de **ASSOCIADOS PARTICIPANTES** poderão ser admitidas, a critério da Assembleia Geral dos ASSOCIADOS, pessoas jurídicas que detenham 10% (dez por cento) ou mais do capital social de empresa concessionária dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, associada ou não da ABEGÁS.

§ 3º - Na categoria de **ASSOCIADOS COLABORADORES** poderão ser admitidas, a critério da Assembleia Geral dos ASSOCIADOS, entidades e empresas que possam contribuir para o desenvolvimento da indústria do gás canalizado no país.

§ 4º - O título de **ASSOCIADO HONORÁRIO** poderá ser concedido pela Assembleia Geral dos ASSOCIADOS, em decisão unânime, às personalidades que tenham prestado relevantes serviços à indústria do gás canalizado no país e, em particular, ao segmento da sua distribuição ou que, de modo significativo, tenham contribuído para a promoção dos objetivos da ABEGÁS.

§ 5º - Pessoas jurídicas que participem societariamente, na forma direta ou através de subsidiárias, em mais de uma empresa concessionária, estarão, para efeito de admissão na forma do disposto no § 2º deste artigo, como um único **ASSOCIADO PARTICIPANTE**, não prevalecendo o cômputo cumulativo das participações societárias.

§ 6º - Nos Estados da Federação onde atuarem mais de um Órgão ou Empresa Concessionária na prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, cada um deles poderá ingressar no quadro social da ABEGÁS na categoria de **ASSOCIADO EFETIVO**.

§ 7º - O **REPRESENTANTE LEGAL** do **ASSOCIADO EFETIVO** deverá ser:

I – Em se tratando de Empresa Concessionária, o seu Diretor Presidente ou qualquer outro membro da sua administração legal, devidamente credenciado pelo **ASSOCIADO**, e;

II – Em se tratando de Órgão de Estado que explore os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, nos termos do §1º supramencionado, será o seu gestor máximo titular, devidamente credenciado pelo **ASSOCIADO**.

§ 8º - O **REPRESENTANTE LEGAL** do **ASSOCIADO PARTICIPANTE** deverá ser:

I – O seu Diretor Presidente, ou qualquer membro da sua administração legal ou do seu quadro de empregados, mediante indicação formal do **ASSOCIADO**.

§ 9º - O **REPRESENTANTE LEGAL** do **ASSOCIADO COLABORADOR** deverá ser:

I – O seu Diretor Presidente, ou qualquer membro da sua administração legal ou do seu quadro de empregados, mediante indicação formal do **ASSOCIADO**.

**ART. 6º - Para ingresso no quadro social da ABEGÁS é necessário:**

§ 1º - Na categoria de **ASSOCIADO EFETIVO**: Proposta de admissão do interessado a novo **ASSOCIADO** encaminhada ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, que, uma vez satisfeitas as exigências do artigo 5º, §1º, aprovará a proposta e a encaminhará à Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** para a competente ratificação.

§ 2º - Na categoria de **ASSOCIADO PARTICIPANTE**: Proposta de admissão do interessado a novo **ASSOCIADO**, assinada por 02 (dois) **ASSOCIADOS EFETIVOS** e encaminhada ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, o qual, uma vez satisfeitas as exigências do artigo 5º, § 2º, aprovará a proposta e a encaminhará para a deliberação final da Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**.

§ 3º - Na categoria de **ASSOCIADO COLABORADOR**: Proposta de admissão do interessado a novo **ASSOCIADO**, assinada por 02 (dois) **ASSOCIADOS EFETIVOS** ou **PARTICIPANTES** e encaminhada ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, o qual, uma vez satisfeitas as exigências do artigo 5º, § 3º, aprovará a proposta e encaminhará para deliberação final da Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**.

§ 4º - Os **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** deverão ser propostos por pelo menos 04 (quatro) **ASSOCIADOS** das categorias **EFETIVO** ou **PARTICIPANTE**, devendo tal proposta ser encaminhada à Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** para deliberação, com base no artigo 5º, § 4º.

**ART. 7º - Os ASSOCIADOS EFETIVOS**, ao ingressarem na ABEGÁS, pagarão uma taxa de admissão, além de uma contribuição mensal aprovada em Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, definida em função do orçamento anual da Associação e calculada com base no art. 28 deste Estatuto.

§ 1º - Os **ASSOCIADOS COLABORADORES E PARTICIPANTES** pagarão uma taxa de admissão, além de uma contribuição mensal a ser definida anualmente pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** em função do orçamento anual da Associação.

§ 2º - Os **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** estão isentos de qualquer contribuição e taxa, podendo, se o desejarem, oferecer sua colaboração ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

**DOS DIREITOS**

**ART. 8º** - São direitos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**, diretamente por seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, na forma do §7º, do Art. 5º, do presente Estatuto Social:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS, discutindo e deliberando sobre os assuntos propostos;
- b) Receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEGÁS;
- c) Propor novos interessados em se tornar **ASSOCIADOS** para quaisquer das categorias previstas no artigo 5º, e;
- d) Votar e ser votado para os cargos eletivos da ABEGÁS.

**§ 1º** - Cada **ASSOCIADO EFETIVO** tem direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS.

**§ 2º** - Os **ASSOCIADOS EFETIVOS** que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições ficarão impedidos de votar e de serem votados nas Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS.

**§ 3º** - Os **ASSOCIADOS EFETIVOS** que estiverem em atraso com o pagamento de qualquer contribuição mensal por um período superior a 90 (noventa) dias perderão, automaticamente, todos os seus direitos estatutários de ASSOCIADOS da ABEGÁS, até que ocorra um dos seguintes eventos:

- a) A realização de Assembleia Geral dos ASSOCIADOS que delibere por restituir tais direitos, considerando as justificativas escritas do ASSOCIADO expondo as razões do atraso e o plano para saldar o respectivo débito, ou;
- b) O ASSOCIADO liquide integralmente o montante em atraso, acrescido de eventuais juros de mora e correção monetária incidentes no período.

**§ 4º** - Em não ocorrendo as hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do § 3º acima, o ASSOCIADO será excluído da Associação e ficará obrigado ao pagamento das contribuições mensais em atraso até a data da exclusão.

**ART. 9º** - São direitos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**, extensíveis aos seus administradores e empregados:

- a) Frequentar a sede e utilizar-se dos serviços oferecidos pela ABEGÁS aos seus ASSOCIADOS;

- b) Participar de grupos de trabalhos, de comitês e de reuniões, desde que previamente comunicados quanto à disponibilidade da ABEGÁS;
- c) Tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e outros eventos promovidos pela ABEGÁS, e;
- d) Votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal da ABEGÁS.

**ART. 10º - São direitos dos ASSOCIADOS PARTICIPANTES, diretamente por seus REPRESENTANTES LEGAIS:**

- a) Receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEGÁS;
- b) Propor novos interessados em se tornar **ASSOCIADOS** para as categorias de **COLABORADOR** e **HONORÁRIO**, previstas no artigo 5º, §§ 3º e 4º, e;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS, discutindo os assuntos propostos.

**§ 1º - Os ASSOCIADOS PARTICIPANTES não terão direito a voto nas Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS.**

**§ 2º - Os ASSOCIADOS PARTICIPANTES que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições ficarão impedidos de serem votados nas Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS.**

**§ 3º - Os ASSOCIADOS PARTICIPANTES que estiverem em atraso com o pagamento de qualquer contribuição mensal por um período superior a 90 (noventa) dias perderão, automaticamente, todos os seus direitos estatutários de ASSOCIADOS da ABEGÁS, até que ocorra o primeiro dentre os seguintes eventos:**

- a) Realização de Assembleia Geral dos ASSOCIADOS que delibere restituir tais direitos, considerando as justificativas escritas do ASSOCIADO expondo as razões do atraso e o plano para saldar o respectivo débito, ou;
- b) O ASSOCIADO liquide integralmente o montante em atraso, acrescido de eventuais juros de mora e correção monetária incidentes no período.

**§ 4º - Em não ocorrendo as hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do § 3º acima, o ASSOCIADO será excluído da Associação e ficará obrigado ao pagamento das contribuições mensais em atraso até a data da exclusão.**

**ART. 11** - São direitos dos **ASSOCIADOS PARTICIPANTES**, extensíveis aos seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, demais Administradores e Empregados:

- a) Ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal da ABEGÁS;
- b) Frequentar a sede e utilizar-se dos serviços oferecidos pela ABEGÁS, e;
- c) Tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e outros eventos promovidos pela ABEGÁS.

**ART. 12** - São direitos dos **ASSOCIADOS COLABORADORES**, diretamente por seus **REPRESENTANTES LEGAIS**:

- a) Participar, quando convidados formalmente por meio do Edital de Convocação ou por qualquer outro meio de comunicação, das Assembleias Gerais dos **ASSOCIADOS**, e;
- b) Receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEGÁS.

§ 1º - Os **ASSOCIADOS COLABORADORES** não terão direito a voto nas Assembleias Gerais dos **ASSOCIADOS**, nem tampouco poderão ser votados para quaisquer dos cargos eletivos da ABEGÁS.

§ 2º - Os **ASSOCIADOS COLABORADORES** que estiverem em atraso com o pagamento de qualquer contribuição mensal por um período superior a 90 (noventa) dias perderão, automaticamente, todos os seus direitos estatutários de **ASSOCIADOS** da ABEGÁS, até que ocorra o primeiro dentre os seguintes eventos:

- a) Realização de Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** que delibere restituir tais direitos, considerando as justificativas escritas do **ASSOCIADO** expondo as razões do atraso e o plano para saldar o respectivo débito, ou;
- b) O **ASSOCIADO** liquide integralmente o montante em atraso, acrescido de eventuais juros de mora e correção monetária incidentes no período.

§ 3º - Em não ocorrendo as hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do § 2º acima, o **ASSOCIADO** será excluído da Associação e ficará obrigado ao pagamento das contribuições mensais em atraso até a data da exclusão.

**ART. 13** - São direitos dos **ASSOCIADOS COLABORADORES**, extensíveis aos seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, demais Administradores e Empregados:

- a) Tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e outros eventos promovidos pela ABEGÁS, quando convidados e inscritos.

**ART. 14 - São direitos dos ASSOCIADOS HONORÁRIOS:**

- a) Participar, quando convidados formalmente por meio do Edital de Convocação ou por qualquer outro meio de comunicação, das Assembleias Gerais dos **ASSOCIADOS**;
- b) Receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEGÁS;
- c) Frequentar a sede e os eventos da ABEGÁS como convidados, sem o pagamento de qualquer encargo, e;
- d) Terem, desde que não se oponham, seus nomes, endereço profissional e cargos incluídos nos diretórios impressos e eletrônicos publicados pela ABEGÁS.

**Parágrafo Único** - Os **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** não terão direito a voto nas Assembleias Gerais dos **ASSOCIADOS**, nem tampouco poderão ser votados para quaisquer cargos eletivos da ABEGÁS.

**ART. 15** - No caso dos direitos definidos nas alíneas “a” e “b” do art. 8º, o **REPRESENTANTE LEGAL** do **ASSOCIADO EFETIVO** poderá, diante da impossibilidade de sua participação em qualquer Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, credenciar um Procurador, mediante mandato específico para cada evento, constando poderes para o Procurador exercer todos os direitos atribuídos ao Representante Legal, exceto o direito de ser votado, já que este é privativo do Outorgante do mandato.

**ART. 16** - No caso dos direitos definidos na alínea “c”, do art. 10º, o Representante Legal do **ASSOCIADO PARTICIPANTE** poderá, diante da impossibilidade de sua participação em qualquer Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, credenciar um Procurador, mediante mandato específico para cada evento, constando poderes para o Procurador exercer todos os direitos atribuídos ao **REPRESENTANTE LEGAL**.

**ART. 17** - O **ASSOCIADO**, por meio do seu **REPRESENTANTE LEGAL**, poderá, por carta ou por qualquer outro meio de comunicação formal dirigida ao **PRESIDENTE EXECUTIVO**:

- a) Indicar os membros que participarão dos grupos de trabalho, estudos, congressos, conferências e de outros eventos promovidos pela ABEGÁS, e;



- b) **No caso dos ASSOCIADOS EFETIVOS E PARTICIPANTES**, indicar os nomes que poderão ser votados para os cargos eletivos do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O **ASSOCIADO** poderá, a qualquer tempo, na defesa de seus interesses e da ABEGÁS, sustar o direito de representação das pessoas indicadas para os fins previstos neste artigo, indicando-lhes substitutos.

#### DOS DEVERES

##### **ART.18 - São deveres dos ASSOCIADOS:**

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições, e;
- c) Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados ou convocados.

#### DO DESLIGAMENTO

**ART. 19** - A Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** desligará do quadro social da ABEGÁS os **ASSOCIADOS EFETIVOS E PARTICIPANTES** que deixarem de satisfazer, respectivamente, as condições estabelecidas no artigo 5º, §§ 1º e 2º.

**ART. 20** - O **ASSOCIADO** que desejar desligar-se do quadro social da ABEGÁS deverá notificar o PRESIDENTE EXECUTIVO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, permanecendo, no entanto, responsável pelo pagamento de todas as contribuições devidas até a data do efetivo desligamento.

**ART. 21** - É lícita a exclusão do quadro social da ABEGÁS, por justa causa, de qualquer **ASSOCIADO** da ABEGÁS, por deliberação da Assembleia Geral dos ASSOCIADOS, que terá efeito imediato.

§ 1º - Caberá recurso à Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** por parte do **ASSOCIADO** excluído do quadro social da ABEGÁS por justa causa, na forma do parágrafo único do artigo 57 do Código Civil.

§ 2º - O **ASSOCIADO** que vier a ser excluído por justa causa deverá ser notificado, formalmente, da decisão da Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização, sem prejuízo da vigência imediata da deliberação.

§ 3º - O **ASSOCIADO** excluído por justa causa terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de sua exclusão, para apresentar recurso escrito e fundamentado contestando a decisão da Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, que será apreciado na primeira Assembleia Geral que ocorrer após a sua apresentação.

§ 4º - Decairá do direito de recurso à Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** o **ASSOCIADO** que, após ter sido notificado de sua exclusão, não se manifestar por escrito dentro do prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º - O **ASSOCIADO** excluído na forma deste artigo continuará responsável pelo pagamento de todas as suas contribuições devidas até a data em que a Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** tiver deliberado sobre sua exclusão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CUSTEIO, DAS RECEITAS, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONTRIBUIÇÕES.**

**ART. 22** - O Custeio anual da ABEGAS será aquele constante do Orçamento anual da Associação, o qual será proposto pelo seu CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, sempre no mês de novembro anterior ao ano do exercício orçamentário.

**ART. 23** - O custeio orçado deverá ser suficiente para cobrir todas as despesas necessárias ao perfeito funcionamento da Associação, aquelas de natureza tributária e as necessárias ao cumprimento de seu Objeto Social.

§ 1º - Sobre o custeio anual previsto, deverá ser adicionado um percentual de 10% (dez pontos percentuais), para fins de composição de um Fundo de Reserva.

§ 2º - O limite mínimo do Fundo de Reserva será o valor correspondente a 10% (dez pontos percentuais) do custeio anual total de um exercício, enquanto o seu limite máximo será o valor correspondente a 10% (dez pontos percentuais) do custeio anual de dois exercícios.

§ 3º - Ao final de cada dois exercícios consecutivos de constituição do Fundo de Reserva, de acordo com as premissas definidas nos parágrafos acima, o valor contabilizado no Fundo de Reserva no primeiro exercício deverá ser considerado como Receita Variável no exercício orçado, de modo a proporcionar a redução da Contribuição mensal a ser paga pelos **ASSOCIADOS EFETIVOS** e **PARTICIPANTES** no exercício orçado, permanecendo regular a constituição do Fundo de Reserva ao longo do exercício orçado.

§ 4º - O Fundo de Reserva permanecerá indisponível, devendo ser mantido em conta remunerada e só poderá ser usado mediante autorização prévia da Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, com a finalidade de cobrir eventual receita orçada e não realizada ou, ainda, de uma eventual despesa relevante não considerada no orçamento.

§ 5º- Excepcionalmente, em situação de iminente inadimplência da ABEGÁS para com qualquer um dos compromissos relativos a salários e seus respectivos encargos, aluguéis, tributos ou consumo relativo a serviços públicos, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar a utilização do Fundo de Reserva, cujo ato deverá ser submetido à ratificação na primeira Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** a ocorrer após tal decisão.

#### **DAS RECEITAS**

**ART. 24** - Constituem Receitas Fixas da ABEGÁS:

1. As contribuições dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**.

**ART. 25** - Constituem Receitas Variáveis da ABEGÁS:

1. Doações e legados;
2. Taxas de Admissão de **ASSOCIADOS**;
3. Rendimentos de aplicações financeiras;
4. Receitas oriundas de cursos/eventos promovidos pela ABEGÁS, e;
5. Contribuições pagas pelos **ASSOCIADOS PARTICIPANTES E COLABORADORES**.

#### **DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ART. 26** - As Receitas anuais deverão ser suficientes para cobrir o custeio anual orçado mais o Fundo de Reserva.

**ART. 27** - Caso não se verifique a realização de quaisquer das Receitas previstas durante o exercício orçado ou, ainda, a necessidade de cobertura de uma despesa relevante não considerada no orçamento, a Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** deverá ser convocada, por proposta do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para deliberar sobre a revisão orçamentária, visando a sua readequação, seja pela redução de despesas, seja pelo aumento de receitas, ou, ainda, pelo uso do Fundo de Reserva.

## **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**ART. 28** - As Contribuições dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** terão o seu valor definido em função do montante da Receita Fixa Anual necessária para cobrir o custeio anual da Associação e o Fundo de Reserva, de acordo com o orçamento aprovado.

**Parágrafo Único:** As contribuições dos Associados Efetivos serão fixadas mediante o rateio igualitário, entre eles, da Receita Fixa Anual, descontando-se as receitas variáveis definidas no Artigo 25.

**ART. 29** – O valor das Contribuições mensais a serem pagas pelos **ASSOCIADOS EFETIVOS E COLABORADORES** será definido pela Assembleia Geral quando da aprovação do orçamento anual.

**Parágrafo Único:** As Contribuições mensais oriundas daqueles **ASSOCIADOS COLABORADORES** que se associarem à ABEGÁS ao longo do exercício orçado serão incorporadas, necessariamente, ao Fundo de Reserva e só gerarão a revisão do cálculo do valor da Contribuição dos **ASSOCIADOS** em relação ao orçamento do ano seguinte.

**ART. 30** - As Contribuições mensais oriundas daqueles **ASSOCIADOS EFETIVOS** que se associarem à ABEGÁS ao longo do exercício orçado gerarão automaticamente a revisão do cálculo do valor da Contribuição dos **ASSOCIADOS**.

**ART. 31** - A Taxa de Admissão dos novos **ASSOCIADOS EFETIVOS** e **PARTICIPANTES** será definida pela Assembleia Geral, quando da aprovação do orçamento anual.

## **CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ASSEMBLEIAS, COMPETÊNCIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE EXECUTIVO, CONSELHO FISCAL, E DO MODELO DE GESTÃO.**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**ART. 32** - A estrutura organizacional da ABEGÁS, explicitada no Anexo I do presente Estatuto e que constitui parte integrante desse instrumento, é constituída pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, pelo PRESIDENTE EXECUTIVO e pelo Conselho Fiscal, cujas composições e atribuições são definidas nos artigos 33 a 51 deste Estatuto.

## DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

**ART. 33** - A Assembleia Geral dos ASSOCIADOS, órgão máximo de deliberação da ABEGÁS, terá caráter ordinário e extraordinário e será integrada por **ASSOCIADOS EFETIVOS E ASSOCIADOS PARTICIPANTES**.

**ART. 34** - A Assembleia Geral Ordinária dos **ASSOCIADOS** deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada ano, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos referentes ao exercício encerrado:

- a) Relatório anual do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- b) Balanço e as Demonstrações Financeiras da ABEGÁS, devidamente auditadas pelo Conselho Fiscal;
- c) O Parecer do Auditor Independente se houver, e;
- d) Opcionalmente, nomear os auditores independentes para o próximo exercício.

**ART. 35** - A Assembleia Geral Extraordinária dos **ASSOCIADOS** deverá ser realizada sempre que houver necessidade e terá competência para:

- a) Eleger os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do Conselho Fiscal, na forma dos artigos 52 a 56 deste Estatuto;
- b) Destituir os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do Conselho Fiscal, na forma dos artigos 52 a 56 deste Estatuto;
- c) Votar o planejamento estratégico plurianual e o plano operativo anual elaborado e proposto pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- d) Aprovar o orçamento e suas respectivas revisões;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de imóveis, bem como sua oneração a qualquer título;
- f) Fixar a política geral das atividades, definindo as áreas de atuação e temas de interesses que deverão ser adotados pela ABEGÁS;
- g) Determinar a dissolução da ABEGÁS, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando sobre a destinação do patrimônio;

- h) Fixar o valor da taxa de admissão e da contribuição mensal a serem pagas pelos **ASSOCIADOS EFETIVOS** e **PARTICIPANTES**, além do valor da taxa de admissão e da contribuição mensal a serem pagas pelos **ASSOCIADOS COLABORADORES**, tudo em conformidade com as disposições dos artigos 28 e 29 do presente Estatuto;
- i) Deliberar sobre a utilização do Fundo de Reserva;
- j) Autorizar a adoção de medidas judiciais para a defesa dos interesses dos **ASSOCIADOS**, inclusive a prescrita na alínea “b” do inciso LXX do artigo 5º, da Constituição Federal;
- k) Aprovar ou rejeitar propostas de admissão de **ASSOCIADOS**;
- l) Deliberar sobre a exclusão de **ASSOCIADOS** por justa causa;
- m) Aprovar quaisquer parcerias ou relacionamentos com outras associações e/ou entidades;
- n) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Associação;
- o) Aprovar o Regimento Interno da Associação, bem como suas revisões e alterações;
- p) Julgar os recursos apresentados por **ASSOCIADOS** excluídos;
- q) Aprovar a designação e a destituição do **PRESIDENTE EXECUTIVO**, e;
- r) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais seja convocada.

**ART. 36** - As Assembleias Gerais dos **ASSOCIADOS** serão convocadas pelo Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ABEGÁS, por meio do envio de aviso por escrito a todos os **ASSOCIADOS EFETIVOS** e **PARTICIPANTES**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a ordem do dia, com uma descrição detalhada dos assuntos a serem apreciados, acompanhada de toda a documentação que embasa os assuntos.

**§ 1º** - **ASSOCIADOS EFETIVOS** representando pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de **ASSOCIADOS EFETIVOS** com tal direito, ou 5 (cinco) membros em exercício do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, poderão encaminhar requerimento ao Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO pedindo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária dos **ASSOCIADOS**, indicando nesse requerimento a ordem do dia a ser tratada.

§ 2º - Caso o Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ABEGÁS não convoque a Assembleia Geral Extraordinária dos ASSOCIADOS no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento de tal requerimento, os **ASSOCIADOS EFETIVOS**, desde que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de **ASSOCIADOS EFETIVOS** com tal direito, ou os 5 (cinco) membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, poderão fazê-lo diretamente, de uma das seguintes formas, sempre respeitando o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência entre a data da primeira convocação e a data de realização da respectiva Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** e a exigência de indicação da ordem do dia a ser tratada:

- a) Por meio do envio de notificação a todos os **ASSOCIADOS EFETIVOS** e **PARTICIPANTES**, ou;
- b) Por meio da publicação de editais de convocação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação nacional, por pelo menos três dias consecutivos.

**ART. 37** - As Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS serão sempre presididas pelo **Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da ABEGÁS e, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente. Na ausência de ambos, será escolhido um Representante de **ASSOCIADO EFETIVO**, dentre os presentes, para presidir a Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**.

**Parágrafo Único** – Os trabalhos das Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS serão secretariados pelo **PRESIDENTE EXECUTIVO**, sendo que, na sua ausência, caberá ao Presidente da Assembleia escolher um substituto dentre os Representantes dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** presentes.

**ART. 38** - Para instalarem-se e validamente deliberarem, as Assembleias Gerais dos **ASSOCIADOS** deverão contar com a presença de **ASSOCIADOS EFETIVOS** representando, pelo menos, a maioria simples dos votos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**, em primeira convocação e com **ASSOCIADOS EFETIVOS** representando qualquer número de votos em segunda convocação.

**ART. 39** - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** presentes, exceto em relação às disposições contidas no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - As deliberações de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g”, “n” e “q” do artigo 35 deste Estatuto serão tomadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** presentes.

**ART. 40** - A Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** só poderá deliberar sobre a ordem do dia constante da convocação, sendo nulas e inoperantes em relação à ABEGÁS quaisquer deliberações que fujam ao escopo delimitado da ordem do dia.

**ART. 41** - As deliberações tomadas em Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** serão reduzidas a atas, que serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais dos ASSOCIADOS da ABEGÁS e cuja certidão será levada a registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 42** - A ABEGÁS será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto por 9 (nove) Conselheiros, representantes de **ASSOCIADOS EFETIVOS**, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 7 (sete) Conselheiros representando as 5 (cinco) regiões geográficas do país, sendo elas: Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, na forma a seguir especificada.

§ 1º - Os mandatos dos 9 (nove) Conselheiros eleitos serão de 3 (três) anos, contados a partir da data da posse.

§ 2º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** de acordo com as disposições do inciso II do Art. 52, vedada a reeleição do Presidente.

§ 3º - Os demais 7 (sete) candidatos ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** de acordo com as disposições do inciso III do Art. 52.

§ 4º - Para efeito da fixação do quantitativo de Conselheiros Representantes por região geográfica, a seguinte regra deverá ser observada: a) a Região que contar com, no mínimo, 3 (três) **ASSOCIADOS EFETIVOS** terá o direito de indicar 1 (um) Conselheiro Representante; b) a Região que contar com 6 (seis) ou mais **ASSOCIADOS EFETIVOS** terá o direito de indicar 2 (dois) Conselheiros Representantes. Independentemente do número de **ASSOCIADOS EFETIVOS**, cada Região geográfica não poderá indicar mais do que 2 (dois) Conselheiros Representantes. Caso qualquer Região geográfica não obtenha o número mínimo de **ASSOCIADOS EFETIVOS** para a indicação de 1 (um) Conselheiro Representante quando da eleição dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, essa vaga será preenchida conforme regra disposta no inciso III do Art. 52.



§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo, o qual deverá propor e submeter à deliberação da primeira Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** que ocorrer após a vacância a eleição do novo Vice-Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para a complementação do mandato.

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, caberá ao Presidente propor e submeter à deliberação da primeira Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** que ocorrer após a vacância a eleição do novo Vice-Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para a complementação do mandato.

§ 7º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, caberá aos demais Conselheiros indicar dentre eles aquele que assumirá de imediato a Presidência do Conselho de Administração, o qual deverá convocar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, uma Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** para eleger o novo Presidente e o novo Vice-Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para a complementação do mandato.

§ 8º - Em caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros Representantes das regiões geográficas, caberá aos Representantes Legais de cada um dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** situados na respectiva região escolherem um novo Conselheiro para a complementação do mandato, o qual deverá ser eleito e empossado pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** em até 30 dias após a sua escolha.

§ 9º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO encerrará o seu mandato com a posse dos novos eleitos e/ou empossados na forma do presente Estatuto, respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 10º - De conformidade com a estrutura organizacional definida no artigo 32 deste Estatuto, a ABEGÁS disporá de uma estrutura administrativa a ser aprovada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, cuja coordenação será exercida pelo PRESIDENTE EXECUTIVO.

§ 11º - O PRESIDENTE EXECUTIVO será selecionado no mercado dentre profissionais de comprovada experiência e competência técnica, sem vinculação com qualquer dos **ASSOCIADOS** e com reputação ilibada, devendo a sua designação, ou a sua destituição, ser proposta pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e aprovada pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**.

**§ 12º** - São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de **PRESIDENTE EXECUTIVO**:

I – Ser independente e não integrar os quadros funcionais ou de administração legal dos **ASSOCIADOS**;

II - Não exercer atribuição relacionada às atividades dos **ASSOCIADOS**;

III - Não estar oferecendo ou vendendo bens e/ou serviços a qualquer dos **ASSOCIADOS**, direta ou indiretamente, através de pessoa jurídica de que participe ou que tenha interesse;

IV - Não ser cônjuge ou parente, até 3º grau, de Representante Legal de qualquer dos **ASSOCIADOS**.

**§ 13º** - A estrutura administrativa referida no §10º deste artigo contará com profissionais de comprovada experiência nas áreas comercial, jurídica, institucional, técnica e de comunicação.

**ART. 43** - O Representante Legal do **ASSOCIADO EFETIVO**, credenciado na forma do §7º, do artigo 5º, do presente Estatuto e que for eleito membro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, deixará automaticamente de exercer o respectivo cargo, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Deixar de integrar os órgãos da administração legal da Empresa Concessionária, na hipótese definida no inciso I, do §7º, do artigo 5º, do presente Estatuto;
- b) Deixar de ser o gestor máximo titular do Órgão do Estado, na hipótese definida no inciso II, do §7º, do artigo 5º, do presente Estatuto, ou;
- c) Quando lhe for retirada a credencial de Representante Legal.

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 44** - Compete ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**:

- a) Submeter à deliberação da Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**:
  - I. O plano estratégico plurianual;
  - II. O plano operativo anual;

- III. O Regimento Interno da ABEGÁS;
- IV. A proposta orçamentária e suas alterações;
- V. As alterações dos valores das rubricas internas do orçamento, desde que não modifique o seu valor global;
- VI. O relatório da administração e as contas de cada exercício;
- VII. As propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VIII. As propostas para alterações do Estatuto Social;
- IX. As propostas para a criação de cargos no quadro de pessoal da ABEGÁS e para contratação dos serviços terceirizados necessários à execução do plano estratégico plurianual e o plano operativo anual;
- X. A designação e a destituição do PRESIDENTE EXECUTIVO;
- XI. As propostas de limites de autonomia para gastos do PRESIDENTE EXECUTIVO;
- XII. A proposta de utilização do Fundo de Reserva em função da hipótese prevista no § 4º, do art. 23;
- XIII. A proposta de ratificação do ato que autorizou a utilização do Fundo de Reserva nos termos das disposições previstas no § 5º, do art. 23.

- b) Em caso de emergência, decidir “ad referendum” da Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, sobre os assuntos que escapem à sua competência. Neste caso ficam excluídas as questões orçamentárias que extrapolam o valor global aprovado pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**.

**Parágrafo Único** - Somente com voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO encaminhar para deliberação da Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** as modificações do Estatuto e do Regimento Interno.

#### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO PRESIDENTE EXECUTIVO E DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 45** - Da competência do Presidente e do Vice-Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**:

#### **DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e as Assembleias Gerais dos **ASSOCIADOS**;

- b) Exercer a supervisão geral dos programas e projetos da ABEGÁS decorrentes do planejamento estratégico plurianual e do plano operativo anual, e;
- c) Propor ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO a designação ou a destituição do PRESIDENTE EXECUTIVO, para posterior aprovação pela Assembleia Geral dos ASSOCIADOS.

#### **DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir ou suceder o Presidente na sua ausência ou na vacância do cargo, e;
- b) Representar o Presidente em ocasiões por ele designadas;

#### **DO PRESIDENTE EXECUTIVO**

##### **ART. 46 - Compete ao PRESIDENTE EXECUTIVO:**

- a) Elaborar e submeter à aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
  - I. O plano estratégico plurianual;
  - II. O plano operativo anual;
  - III. O Regimento Interno da ABEGÁS, suas revisões e alterações;
  - IV. A proposta orçamentária e suas revisões;
  - V. As alterações dos valores das rubricas internas do orçamento, desde que não modifique o seu valor global;
  - VI. O relatório da administração e as contas de cada exercício;
  - VII. As propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
  - VIII. As propostas para alteração do Estatuto Social;
  - IX. As propostas para a criação de cargos no quadro de pessoal da ABEGÁS e para contratação dos serviços terceirizados necessários à execução do plano estratégico plurianual e o plano operativo anual;
  - X. A proposta de utilização do fundo de reserva em decorrência das hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do art. 23.
- b) Dirigir programas e projetos oriundos do planejamento estratégico plurianual e do plano operativo anual da ABEGÁS;
- c) Secretariar as reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AS ASSEMBLEIAS GERAIS;

- d) Administrar a ABEGÁS, de acordo com as normas legais e diretrizes fixadas pelo Estatuto, pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** e pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- e) Representar a ABEGÁS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- f) Desenvolver relacionamentos e gestões junto aos órgãos públicos e entidades representativas que vierem a ser estabelecidas no planejamento estratégico plurianual e no plano operativo anual;
- g) Assessorar o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- h) Criar e extinguir comitês e grupos de trabalho, bem como fixar a sua composição, atribuições e normas de funcionamento, dirigindo as suas atividades;
- i) Organizar a administrar a sede social, seus serviços e seu pessoal, atribuindo funções e deveres e fixando vencimentos, de acordo com o plano de atividades e com o orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**.

## DO CONSELHO FISCAL

**ART. 47** - As contas da Associação e os atos e procedimentos do Presidente Executivo serão auditados por um **CONSELHO FISCAL**, composto pelos membros das categorias de **ASSOCIADOS EFETIVOS** e **PARTICIPANTES**, eleitos pela Assembleia Geral dos ASSOCIADOS na forma dos artigos 54 e 56, com mandatos de 3 (três) anos contados a partir da data de posse, vedada a reeleição e que será constituído por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** - Em caso de vacância de um dos membros do **CONSELHO FISCAL**, este será substituído por seu respectivo suplente.

**§ 2º** - No exercício das suas funções, o **CONSELHO FISCAL** poderá ser assessorado tecnicamente por terceiros contratados para a realização de serviços específicos. A contratação será feita mediante pesquisa de preços, envolvendo, no mínimo, três propostas, seguindo os critérios técnicos e de preço e será aprovada pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

§ 3º - Os casos controversos quanto à aprovação das contas ou procedimentos do PRESIDENTE EXECUTIVO serão resolvidos no âmbito da Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, mediante relatórios fundamentados.

§ 4º - Cabe ao CONSELHO FISCAL propor a contratação de auditores externos, caso necessário, em conformidade com o parágrafo 2º deste artigo.

### **DO MODELO DE GESTÃO DA ABEGÁS**

**ART. 48** - Os procedimentos gerenciais e administrativos a serem observados pela Assembleia Geral dos ASSOCIADOS, pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e pelo CONSELHO FISCAL obedecerão às sistemáticas descritas nos artigos 34 a 52 deste Estatuto.

### **DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 49** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, para acompanhar a evolução do plano operativo anual e todos os demais assuntos pertinentes à ABEGÁS, sendo o dia, hora e local designados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º - O “quórum” de instalação das reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em primeira convocação, é de 7 (sete) dos seus membros, não sendo permitida a presença e voto por representação, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes às reuniões, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 44.

§ 2º - Não se verificando “quórum” em primeira convocação, a segunda instauração deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes às reuniões, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 44.

§ 3º - As deliberações tomadas em reuniões do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** serão reduzidas a atas, que serão lavradas no Livro de Atas do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

§ 4º - Os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por vídeo ou teleconferência, ou por qualquer outro meio eletrônico de telecomunicação. A ata da

reunião deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que dela participarem.

**§ 5º** - A realização da reunião por vídeo ou teleconferência, ou por qualquer outro meio eletrônico de telecomunicação, deverá ser convocada com previsão expressa para se dar nessa modalidade.

**ART. 50** – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por proposta de 3 (três) de seus membros.

#### **SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 51** - O **CONSELHO FISCAL** reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma até o final do primeiro trimestre para apreciar as contas da Associação e os atos e procedimentos do PRESIDENTE EXECUTIVO referentes ao exercício anterior e a outra até o final do terceiro trimestre, para apreciar as contas da Associação e os atos e procedimentos do PRESIDENTE EXECUTIVO referentes ao exercício em curso.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias do **CONSELHO FISCAL** precederão as Assembleias Gerais Ordinárias.

**§ 2º** - As decisões do **CONSELHO FISCAL** serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

**§ 3º** - As deliberações tomadas em reuniões do **CONSELHO FISCAL** serão reduzidas a atas, que serão lavradas no Livro de Atas do **CONSELHO FISCAL**.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ELEIÇÕES**

**ART. 52** - As eleições para provimento dos cargos eletivos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ABEGÁS serão realizadas a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Extraordinária dos ASSOCIADOS convocada para tal fim, a ser realizada no último mês do primeiro semestre do ano do término do mandato, de acordo com as disposições abaixo:

I – As eleições do Presidente e do Vice-Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e dos demais Conselheiros ocorrerão em uma mesma data, em dois turnos, sendo que, no primeiro, serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e, no segundo, os demais Conselheiros.

## II – Da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**:

- a) As chapas contendo o nome dos candidatos deverão ser apresentadas ao Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** em até 2 (dois) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral de Associados, cabendo ao Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** submetê-las à deliberação da Assembleia, e;
- b) A chapa será eleita caso obtenha, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos Representantes Legais dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** presentes à Assembleia, mediante voto aberto e direto, facultada a aclamação.

**Parágrafo Único:** Caso não se verifique o número mínimo de votos necessários para a eleição da chapa na Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS**, uma nova Assembleia Geral dos Associados será convocada no prazo de 30 dias, facultada a sua realização na mesma data, mediante a aprovação majoritária dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** presentes.

## III – Da eleição dos Conselheiros Representantes das Regiões Geográficas:

- a) Os candidatos a Conselheiros Representantes deverão ser indicados pelos Associados Efetivos da respectiva Região, mediante processo de escolha a ser por eles estabelecido. Caso não haja indicações, caberá à assembleia Geral dos Associados eleger os Conselheiros não indicados dentre os representantes dos Associados Efetivos que se candidatarem aos cargos, independente da região geográfica a que pertencam, e;
- b) Os candidatos serão eleitos caso obtenham, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos Representantes Legais dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** presentes à Assembleia, mediante voto aberto e direto, facultada a aclamação.

**Parágrafo Único:** Caso não se verifique o número mínimo de votos necessários para a eleição dos Conselheiros Representantes, uma nova Assembleia Geral dos **ASSOCIADOS** deverá ser convocada no prazo de 30 dias, facultada a sua realização na mesma data, mediante a aprovação majoritária dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** presentes.

IV – A eleição dos Conselheiros Representantes somente ocorrerá uma vez eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

**ART. 53** - Só poderão participar das chapas para concorrer à eleição para os cargos do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** os Representantes Legais dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**



que estiverem integrando o quadro social da ABEGÁS no dia 1º de janeiro do ano da eleição e em dia com as suas obrigações sociais.

**ART. 54** – As chapas contendo os nomes dos candidatos aos cargos do CONSELHO FISCAL (cinco titulares e seus respectivos suplentes) serão apresentadas ao Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ABEGÁS com dois dias úteis de antecedência à hora marcada para a realização da Assembleia Geral dos ASSOCIADOS, cabendo ao Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO submetê-las à deliberação da Assembleia.

**Parágrafo único** – A eleição dos membros do CONSELHO FISCAL ocorrerá subsequentemente à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ABEGÁS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a sua realização na mesma data, mediante a aprovação majoritária dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** presentes.

**ART. 55** - Os critérios de votação e apuração serão fixados no Regimento Interno.

**ART. 56** - A posse dos eleitos para os cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL dar-se-á imediatamente após a apuração de cada uma das eleições, observado o disposto no caput do art. 57 e constará de Termo lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral dos ASSOCIADOS, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART 57** – O Presidente e o Vice Presidente do atual Conselho Deliberativo da ABEGÁS passaram, a partir de 25/09/2013, a ocupar os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, com mandato que se encerrou em 30 de junho de 2014.

**ART 58** – Os demais membros do Conselho Deliberativo passaram, a partir de 25/09/2013, a ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração, com mandato que se encerrou em 30 de junho de 2014.

**ART 59** – O Diretor Executivo passou, a partir de 25/09/2013, a ocupar o cargo de Presidente Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 60** - Os **ASSOCIADOS** e seus Representantes Legais não terão qualquer responsabilidade individual, em conjunto, solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigações assumidas pela ABEGÁS.

**ART. 61** - Todos os documentos que envolvam responsabilidade da ABEGÁS, além da emissão de cheques e dos atos que impliquem em movimentação de contas corrente, só serão considerados autorizados quando apresentarem a assinatura em conjunto do PRESIDENTE EXECUTIVO e de um dos integrantes da gestão da Associação, designado através de deliberação consignada em ata do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ABEGÁS.

Parágrafo Único – Excluem-se da regra acima aqueles documentos decorrentes de atos de representação do Presidente Executivo, na forma deste Estatuto.

**ART. 62** – Procurações outorgadas a terceiros em nome da ABEGÁS, só serão válidas com as assinaturas em conjunto do Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do PRESIDENTE EXECUTIVO, contendo prazo de validade e poderes específicos.

**ART. 63** - Os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**ART. 64** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**ART. 65** - Toda a Estrutura Administrativa, juntamente com as suas atribuições, deverá estar definida no Regimento Interno da ABEGÁS.

**ART. 66** - Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO fixar os critérios e os valores da remuneração do PRESIDENTE EXECUTIVO e dos demais serviços e profissionais de suporte ao desenvolvimento das atividades da ABEGÁS, os quais deverão ser contemplados no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral dos ASSOCIADOS.

**ART. 67** - Os casos omissos ao presente Estatuto, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação dos seus dispositivos, serão dirimidos pela Assembléia Geral dos ASSOCIADOS.

**ART. 68** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral dos ASSOCIADOS.



Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**Rafael Lamastra Junior**  
**Presidente do Conselho de Administração**

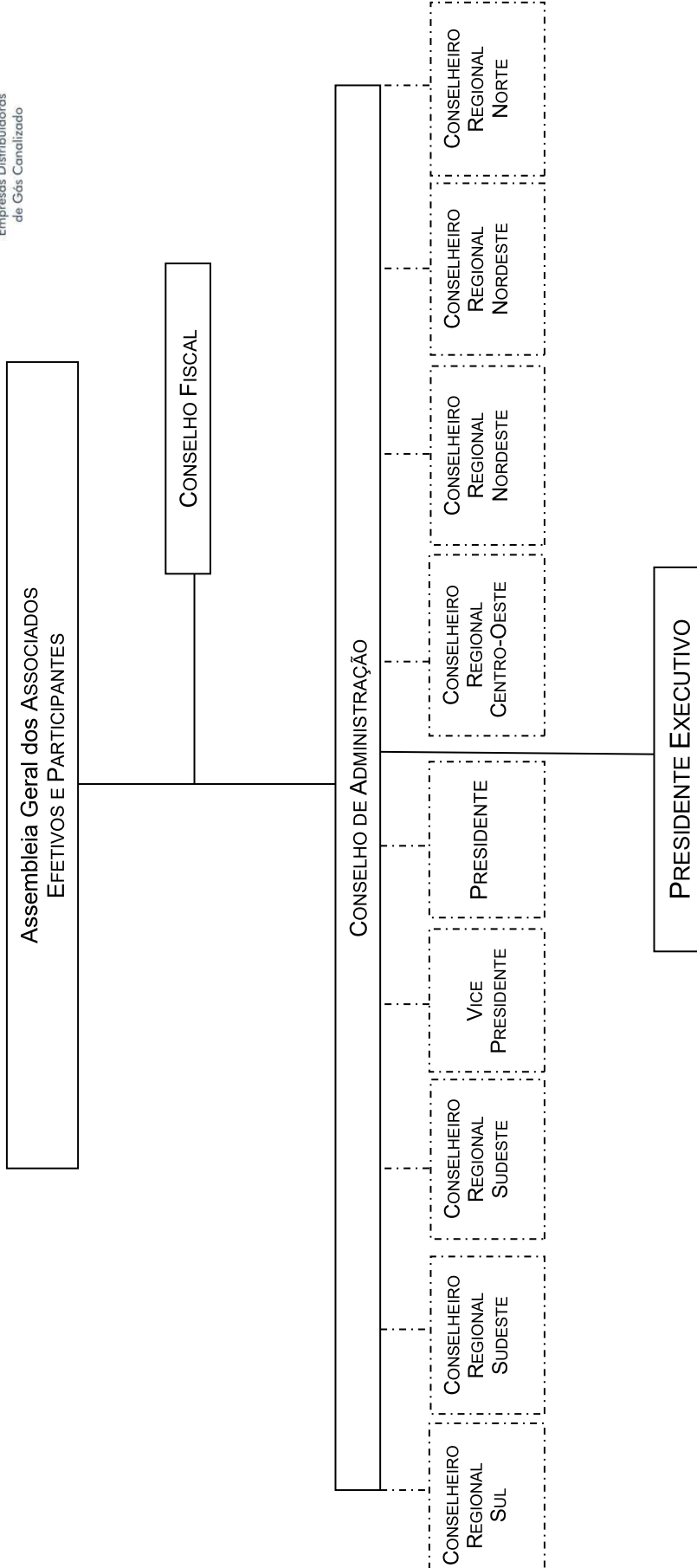
*(assinado digitalmente)*

**Augusto D'Alvaro Souza Salomon**  
**Presidente Executivo**

*(assinado digitalmente)*

**Gustavo De Marchi**  
**Advogado - OAB/RJ 164.941**

# ANEXO I DO ESTATUTO SOCIAL DA ABEGÁS





**ABEGÁS**  
Associação Brasileira das  
Empresas Distribuidoras  
de Gás Canalizado

**Página em branco para QR CODE**



Página 29 de 29

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo De Marchi E Silva, Rafael

Lamastra Junior e Augusto D Alvaro Souza Salomon.

Este documento enviado por meio eletrônico, foi assinado digitalmente e estará disponível por um ano no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/19A7-CE42-27E2-5133>. Para solicitar nova inserção, solicite nova inserção solicitando nova inserção. Para validação da(s) assinatura(s) vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 19A7-CE42-27E2-5133.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo De Marchi E Silva, Rafael Lamastra Junior e Augusto D Alvaro Souza Salomon.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 19A7-CE42-27E2-5133.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/19A7-CE42-27E2-5133> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 19A7-CE42-27E2-5133



### Hash do Documento

62ECAA74C0A11631F6F5CA40151EAB77CB6098125F39A66085DE1BFD592CB2F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2020 é(são) :

- Gustavo De Marchi E Silva - 008.746.146-35 em 20/10/2020  
15:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rafael Lamastra Junior - 366.003.429-00 em 20/10/2020 15:26  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Augusto D Alvaro Souza Salomon - 110.199.758-30 em  
20/10/2020 15:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 220479


202011161703281 01/12/2020

Emol: 607,87 Tributo: 206,66 Reemb.: 32.68

**Selo: EDNC 30512 TNC**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

